PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Versa sobre a criação de normas complementares aos Decretos Executivos nos. 014 e 017/2021, os quais dispõem sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pela pandemia do Coronavírus, COVID-19, no âmbito do Município de Biritinga, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Biritinga-Bahia,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.229, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a propagação de infecção e transmissão local e de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que estudos demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, como a não aglomeração de pessoas, já que contribui para a rápida disseminação da doença;

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO instituição do Comitê Municipal de Combate ao Covid-19, designado em Portaria Municipal;

CONSIDERANDO o relatório de recomendações emergenciais emitido pelo Comitê Municipal de Combate ao Covid-19, produto da reunião realizada em 18/02/2021, que orienta o Gestor Municipal na condução de medidas que visem a prevenção e enfrentamento a situação pandêmica;

CONSIDERANDO, finalmente, a rápida taxa de avanço do contágio do COVID-19, tanto internacional quanto nacionalmente, principalmente no território do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e mantem declarada a situação de emergência temporária em todo o município de Biritinga-Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID -19 e regulamenta o funcionamento das repartições públicas, da feira livre, do comercio em geral e de outras atividades, no âmbito do Município de Biritinga-BA.

DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA

Art. 2° - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, das 20h00min às 05h00min, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* não se aplica:

I - as hipóteses de deslocamento para utilização dos serviços de saúde, aquisição de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

III - ao funcionamento de indústrias e ao deslocamento dos seus funcionários e colaboradores no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

DO FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E CONGÊNERES

Art. 3° - Fica permitido o funcionamento de bares e congêneres, em todo município, com 50% da sua capacidade de atendimento, limitando o

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

funcionamento até às 18 horas, devendo os estabelecimentos atender as seguintes exigências:

I - Manter distanciamento mínimo entre as mesas de 1,5m (um metro e meio);
II - É obrigatório aos funcionários e clientes o uso de máscaras;
III - Na entrada dos estabelecimentos deve ser disponibilizado álcool 70%;
IV - Clientes e funcionários devem higienizar as mãos antes e depois de entrar no estabelecimento;
V - Higienização de todo material e equipamento, tais como: mesas, cadeiras, balcões e demais móveis e utensílios sempre que forem desocupadas.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 2º - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no *caput* do Art. 2º deste Decreto.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO CONSIDERADO NÃO ESSENCIAL

Art. 4º - O comércio em geral considerado não essencial, terá suas atividades adstritas conforme o Alvará de funcionamento de cada estabelecimento, passando a funcionar nos horários compreendidos entre 08:00 às 18:00 horas.

Art. 5º - O acesso e permanência nas dependências dos estabelecimentos comerciais em geral estarão condicionados a utilização de máscara ou outro meio de proteção facial.

I – Os clientes deverão ser orientados a manter distância mínima de 1,5 metros, devidamente posicionados em filas, sendo de responsabilidade dos donos dos estabelecimentos a organização e sinalização do estabelecimento;

II – Deverá ser disponibilizado aos funcionários e clientes álcool em gel 70% (setenta por cento) em locais de fácil acesso e visibilidade, ou a critério do estabelecimento, poderá ser disponibilizado pia com sabão liquido para higienização das mãos.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

III – A Vigilância Sanitária ficará responsável por visitar e delimitar a quantidade de pessoas que poderão adentrar simultaneamente em cada estabelecimento comercial.

IV – Os comerciantes que durante o atendimento aos clientes formarem filas, incluindo bancos, casas loterias e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente, deverá adotar a organização de fluxo mediante utilização de senhas de atendimento interno e externo.

DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL E DA FEIRA LIVRE

Art. 6° - O mercado municipal e as feiras livres funcionarão de segunda a sábado, até ás 14h, sendo que as barracas deverão respeitar a distância mínima de uma para outra de 5m (cinco metros).

Art. 7° - Fica proibida a instalação de quaisquer barracas, oriundas de comerciantes de outras cidades, que pretendam comercializar no município de Biritinga/BA.

DO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E CONGÊNERES

Art. 8° - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos voltados à pratica de atividades físicas, tais quais, academias e estúdios de musculação, estúdios de *crossfit*, de treinamento funcional e de pilates.

Parágrafo único: A disposição deste artigo não se aplica a estabelecimentos voltados à pratica de atividades físicas e esportes que exijam contato físico, bem assim os que a sua pratica exija uma distância inferior a 2m (dois metros) entre os praticantes, ficando consideradas suspensas temporariamente.

Art. 9° - Os estabelecimentos mencionados no artigo 9º deste decreto ficam obrigados a seguirem as seguintes medidas de segurança:

I - Manter distanciamento mínimo de cada pessoa de 2m (dois metros), incluindo funcionários;
II - É obrigatório aos funcionários e clientes o uso de máscaras, inclusive para a realização dos treinos;
III – O tempo máximo permitido para a permanência e treino de cada cliente é de 60 (sessenta) minutos;

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

IV – Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70%, com registro manual de acesso e saída dos clientes;

V - Clientes e funcionários devem higienizar as mãos antes e depois de entrar no estabelecimento e antes e depois de usar cada equipamento;

VI - Academia deve disponibilizar álcool 70% e gel na entrada do estabelecimento e:

a) Será de responsabilidade o aluno/cliente quando dá aula apresentar seu kit de higienização qual seja (toalha individual, álcool em gel e garrafa d'agua);

b) Não será permitida a entra de cliente/aluno sem a apresentação do seu kit de higienização;

VII – Higienização de todo material e equipamento, tais como: Bolas, Luvas de BOX, Sacos de Pancada, Pesos presos ao corpo, Anilhas, Alteres e similares;

VII - Entre a saída de um grupo de clientes e entrada de outro, deve haver uma pausa mínima de 15 minutos para higienização geral do estabelecimento e em todos os equipamentos, evitando assim o cruzamento de pessoas;

IX - Se faz obrigatório o uso de toalha individual na prática de toda a atividade;

X – Os bebedouros deverão estar desativados, e os clientes devem usar garrafas de água individual;

XI - Não é permitido o uso dos vestiários, limitando-se o uso somente aos banheiros;

XII - Espaços de convivência tais como: cafeteria, lanchonete e similares deverão estar desativados;

XIII - Clientes do grupo de risco (maior de 60 anos, gestantes, pessoas com doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabéticos, hipertensos e portadores de outras afecções do sistema imunológico) ou que apresentem sintomas de resfriados deverão ser informados a não frequentar o estabelecimento, mediante aviso(s) afixado(s) em local(is) de fácil visualização;

Parágrafo Único - A Secretária Municipal de Saúde, através da vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica emitirá documento individual para cada academia, considerando sua área por m² (metro quadrado) e determinando o número de clientes por hora aula.

Art. 10º – Fica suspenso por prazo indeterminado a realização de atividades coletivas como campeonatos, torneios, bingos, cavalgadas, argolinhas, dentre outros.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 11° - Fica autorizado ao funcionamento das clínicas de odontologias, escritórios de profissionais liberais respeitando o seguinte:

I – Obrigatoriedade do uso de mascaras entres funcionários e clientes;

II - Na entrada dos estabelecimentos deve ter disponibilizado álcool 70%;

III – O atendimento ao cliente deverá ser feito de forma pré-agendada respeitando o limite de um atendimento por hora marcada;

Art. 12° – Todos os estabelecimentos comerciais tais como, supermercados, lojas de matérias de construções e afins, ficam obrigados a executar as medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:

I - Higienização constante do local e pessoal que adentre ao estabelecimento comercial, bem como disponibilizará ainda:

a) - Álcool em gel para os cliente e funcionários;

b) - Todos equipamentos de Epi's para os funcionários, cumprindo os protocolos de segurança do trabalho previsto nas Normas Legais e as determinadas pela OMS;

II - Manter o funcionamento do estabelecimento com a observância de ocupação do espaço interno na ordem de 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - Os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente, deverá adotar a organização de fluxo mediante utilização de senhas de atendimentos interno e externo;

IV - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus, podendo responder criminalmente por seus atos e ainda serem aplicadas as sanções:

a) Interdição do estabelecimento;

b) Multa;

c) Confisco de mercadoria;

d) Cancelamento do Alvará.

DO FUNCIONAMENTO DE CLUBES E EVENTOS

Art. 13º - Fica suspensa a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontros e quaisquer outras atividades correlatas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo Único – A suspensão das atividades dar-se-ão independentemente da utilização de aparelhos sonoros.

Art. 14º – Fica estabelecida a suspensão de acesso ou utilização de piscinas instaladas em clubes aquáticos, pesqueiros ou outro estabelecimento de uso coletivo.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 15º - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras com coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa, conforme preconiza a Lei Estadual nº. 14.258/2020 e especialmente:

I – em todos os espaços públicos;

II – equipamentos de transportes públicos coletivos;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

IV – táxis e transportes por aplicativos e ou congêneres.

V – Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Biritinga, em especial os autorizados por este Decreto, deverão exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, funcionários e clientes.

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

VI – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

VII - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº. 03/2020 do Ministério da Saúde.

DA REALIZAÇÃO DE MISSAS, CULTOS RELIGIOSOS E AFINS

Art. 16° - Fica autorizada a realização de missas, cultos religiosos e afins, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, observando as seguintes medidas:

I – Nos Templos ou Igrejas só serão permitidos os cultos com a presença de no máximo 50% da sua capacidade, sendo obrigatório atender as seguintes exigências:

a) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, e as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) Manter a disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos presentes e dos funcionários do local;

c) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

d) Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

e) A utilização obrigatória de máscaras faciais de todos os presentes.

DOS VELÓRIOS E CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 17° – Fica determinado o limite máximo de 20 (vinte) pessoas em velórios e cerimônias fúnebres, obedecendo as seguintes disposições:

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

a) Em caso de óbito no domicilio, a funerária contratada deverá ser a única responsável pelo manejo dos corpos;

b) A duração do velório será de no máximo 30 minutos;

c) Os óbitos que ocorrerem após 18h, o corpo ficará sob a responsabilidade da funerária contratada até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18° - A Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e a Coordenadoria de Vigilância Sanitárias realizará as atividades de fiscalização do quanto disposto no art. 1º, em ação articulada com as Coordenadorias de Transportes e de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mediante solicitação, e com o apoio da Polícia Militar da Bahia (PMBA), na forma do art. 3º do Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021.

Art. 19°- O descumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto acarretará a imposição de sanções civis, administrativas e penais, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 20°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de Fevereiro de 2021.

Gilmario Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Rose Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: https://domunicipio.com